



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.813, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza a Permuta, do Lote Urbano que menciona.

O Prefeito Municipal de Morrinhos,

Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa Vigor Incorporadora Ltda-ME, preço por preço, sem torna por qualquer das partes, mediante avaliação pública, os seguintes imóveis descritos abaixo:

I - Imóvel de propriedade do Município que será permutado:

a) - O imóvel situado à Rua FC-5, Setor Irinéa de Freitas Chaves, constituído do lote de terras nº 17, quadra 15, com área de 372,48m², com os limites e confrontações descritos no Livro 2-BS, de Registro Geral, às folhas 234, da Matricula R-1-17-365 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos/GO.

II – Imóvel de propriedade da empresa Vigor Incorporadora Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF com o nº 07.107.235/0001-26:

a) – O imóvel situado á Rua Dom Pedro II, Centro, constituído de lote de terras nº 01, quadra 16-A, com a área de 480,00 m², com os limites e confrontações descritos na ficha do Livro 02, do Registro R-1-21.944 e Matricula nº 22.178 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos/ GO.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 15 setembro de 2011; 166º de Fundação e 129º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS

=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA

=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
